

LEI Nº 340/92
DE 28 DE DEZEMBRO DE 1992

Cria Escola de 1º Grau e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, DO ESTADO DE SERGIPE: Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerada oficialmente criada e denominada no Povoado São Mateus da Palestina, Município de Gararu a seguinte Escola:

Art. 2º - Escola de 1º Grau Sr. "Antônio Rolemberg de Albuquerque", localizada no Povoado São Mateus, deste Município.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, EM 28 DE DEZEMBRO DE 1.992.

Ary Resende Silva

PREFEITO

João Francisco Albuquerque de Oliveira

SECRETARIO

3

LEI Nº 340/92
DE 28 DE DEZEMBRO DE 1992

Cria Escola de 1º Grau e dá
outras providências.

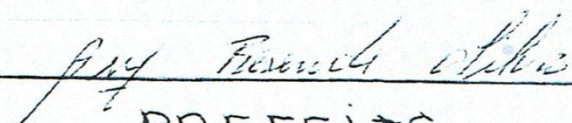
O PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU,
DO ESTADO DE SERGIPE; FAÇO SABER QUE
A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Art. 1º - Fica considerada oficialmente criada e denominada no povoado de São Mateus da Palestina, Município de Gararu a seguinte Escola:

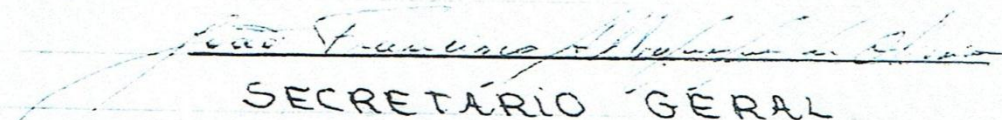
Art. 2º - Escola de 1º Grau Sr. "ANTÔNIO ROLEMBERG DE ALBUQUERQUE", localizada no povoado São Mateus, deste município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito Municipal de Gararu em 28 de dezembro de 1992.



PREFEITO



SECRETÁRIO GERAL